



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015			
AUTOR DEPUTADO <b>PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

*§ 1º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos imóveis incorporados ao acervo patrimonial das autarquias e das fundações públicas federais.*

**JUSTIFICAÇÃO**

É despropositado que se conceda ao dirigente máximo de uma unidade administrativa descentralizada competência para decidir se deve ou não vigorar determinada norma jurídica. Na prática, é esse o resultado do dispositivo emendado, na medida em que o patrimônio evidente e exclusivamente público integrante do acervo de autarquias e fundações públicas merece tratamento distinto do atribuído aos bens imóveis geridos pela administração direta.

Cabe recordar que a autonomia administrativa dos entes alcançados não é nem poderia ser revestida de plenitude. São muitos os controles mantidos pela administração central e essa é outra circunstância que desautoriza o critério adotado no texto emendado.

Por fim, é preciso destacar que pelo menos uma autarquia, o INSS, viu seu patrimônio artificialmente inflado ao longo dos anos, pela expressiva quantidade de bens alcançados por dação em pagamento relacionada a tributo durante expressivo período arrecadado diretamente pela entidade. Não parece



CD/15761.49423-88



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, de 31 de agosto de 2015			
AUTOR DEPUTADO <b>PAUDERNEY AVELINO - DEMOCRATAS / AM</b>			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

razoável que a solução dos graves problemas de gestão resultantes dessa situação seja submetida à manifestação de vontade do dirigente máximo daquele instituto e o mesmo se constata em relação a contextos semelhantes.

São essas as razões que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

**Dep Pauderney Avelino**  
**Democratas/AM**  
**PARLAMENTAR**



CD/15761.49423-88